

PORTARIA Nº. 32/2021

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 13/05/2021


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

**DESIGNA PEDAGOGO(A) DO PROJETO
ÁRVORE DE ALFABETIZAÇÃO E
REFORÇO DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de
suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº
6.315/2021 e:

CONSIDERANDO a necessidade de ter servidor Pedagogo
na Equipe Multiprofissional para atendimento exclusivo no Centro de Educação
Inclusiva de Cocalzinho (CEIC) e no Centro de Educação Inclusiva de Girassol
(CEIG), mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

CONSIDERANDO que o servidor deve ter graduação em
Pedagogia, ser servidor efetivo da SEMEC, ter experiência com prática em
docência nos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente na
alfabetização, letramento e reforço escolar, além de ter aptidão em planejar e
executar o trabalho com diversidade de estratégias adequadas para o ensino e
intervenção na diversidade;

CONSIDERANDO que, em razão do Regime Especial de
Aulas Não Presenciais (REANP), o efetivo trabalho semanal será distribuído em
8 (oito) turnos de 4 (quatro) horas, preferencialmente no matutino e vespertino e
realizado de forma remota e/ou presencial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Pedagoga do Projeto Árvore de
Alfabetização e Letramento da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal



de Educação e Cultura, a professora **ROSA MARIA DA SILVA** (Matrícula nº 1397).

Art. 2º O efetivo trabalho consistirá em aulas de reforço escolar, especificamente para estudantes não alfabetizados e/ou com Transtornos de Aprendizagem Escolar, que não tenham diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou outra deficiência, matriculados em turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental:

§ 1º Esse serviço consistirá em duas aulas de 50 (cinquenta) minutos por semana, com atividades individuais e/ou coletivas, contemplando de 1 (um) a 5 (cinco) estudantes por vez, conforme demanda do público alvo respeitando os protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes para o período de Regime Especial de Aulas Não Presenciais – REANP;

§ 2º Toda documentação deverá ser arquivada no CEIC situado na sede do município quando for relacionado a estudantes residentes na sede do município frequentando a Escola Municipal Modelo; e no CEIG situado no distrito de Girassol quando for relacionado a estudantes da Escola Municipal Alto da Boa Vista.

Art. 3º A documentação que se refere no Art. 2º, § 2º, consistirá em:

I – Listagem e mapeamento dos estudantes por unidade escolar conforme diagnóstico inicial constatada pelo professor regente e nível em que o mesmo se encontra;

II – Planilha de acompanhamento dos estudantes;

III – Lista de presença dos estudantes;

IV – Planos de aula;

V – Relatório individual do avanço dos estudantes;



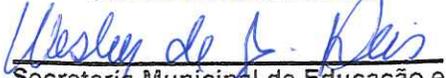
PORTARIA Nº. 32/2021

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 13/05/2021


Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESIGNA PEDAGOGO(A) DO PROJETO ÁRVORE DE ALFABETIZAÇÃO E REFORÇO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021 e:

CONSIDERANDO a necessidade de ter servidor Pedagogo na Equipe Multiprofissional para atendimento exclusivo no Centro de Educação Inclusiva de Cocalzinho (CEIC) e no Centro de Educação Inclusiva de Girassol (CEIG), mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

CONSIDERANDO que o servidor deve ter graduação em Pedagogia, ser servidor efetivo da SEMEC, ter experiência com prática em docência nos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente na alfabetização, letramento e reforço escolar, além de ter aptidão em planejar e executar o trabalho com diversidade de estratégias adequadas para o ensino e intervenção na diversidade;

CONSIDERANDO que, em razão do Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP), o efetivo trabalho semanal será distribuído em 8 (oito) turnos de 4 (quatro) horas, preferencialmente no matutino e vespertino e realizado de forma remota e/ou presencial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Pedagoga do Projeto Árvore de Alfabetização e Letramento da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal



de Educação e Cultura, a professora **ROSA MARIA DA SILVA** (Matrícula nº 1397).

Art. 2º O efetivo trabalho consistirá em aulas de reforço escolar, especificamente para estudantes não alfabetizados e/ou com Transtornos de Aprendizagem Escolar, que não tenham diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou outra deficiência, matriculados em turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental:

§ 1º Esse serviço consistirá em duas aulas de 50 (cinquenta) minutos por semana, com atividades individuais e/ou coletivas, contemplando de 1 (um) a 5 (cinco) estudantes por vez, conforme demanda do público alvo respeitando os protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes para o período de Regime Especial de Aulas Não Presenciais – REANP;

§ 2º Toda documentação deverá ser arquivada no CEIC situado na sede do município quando for relacionado a estudantes residentes na sede do município frequentando a Escola Municipal Modelo; e no CEIG situado no distrito de Girassol quando for relacionado a estudantes da Escola Municipal Alto da Boa Vista.

Art. 3º A documentação que se refere no Art. 2º, § 2º, consistirá em:

I – Listagem e mapeamento dos estudantes por unidade escolar conforme diagnóstico inicial constatada pelo professor regente e nível em que o mesmo se encontra;

II – Planilha de acompanhamento dos estudantes;

III – Lista de presença dos estudantes;

IV – Planos de aula;

V – Relatório individual do avanço dos estudantes;



VI – Portfólio contemplando o desenvolvimento dos estudantes;

VII – Registro diário do trabalho realizado.

Art. 4º A carga horária será de 40h semanais, através do trabalho do servidor destinada às atividades de atendimento pedagógico de apoio à aprendizagem do estudante do ensino fundamental e deverá ser registrada em folha própria de frequência.

Parágrafo único - A carga horária será dividida e intercalada entre o CEIG e o CEIC, sendo que durante o período de REANP poderá acontecer apenas no Centro do domicílio do servidor, evitando o deslocamento do profissional.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente pelas coordenadoras da Educação Especial e Inclusiva, Santina de Jesus Pereira da Guirra e Carminda de Sá Dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos
13 maio de 2021.



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 6.315/2021